



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**  
**18.414.565/0001-80**

**DECRETO Nº 039/2018**

**DECLARA BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA O USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita de Pedra Azul, Estado Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 172 V e Art. 33 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** relatório da comissão especial de avaliação de bens móveis inservíveis nomeada pela Portaria 134/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alienação dos bens públicos municipais que se encontram em desuso ou caracterizados como inservíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 53, da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam declarados inservíveis para a Administração Pública Municipal de Pedra Azul os relacionados no anexo I deste Decreto, em razão de tais bens estarem danificados, sem condições de uso e a recuperação ser inviável economicamente, por isso determino a alienação.

**Parágrafo Primeiro** – A alienação será por meio da modalidade “leilão”, nos termos do artigo 22, parágrafo 5º e 53, da Lei federal 8.666/93, com alterações dadas pela Lei Federal 9.648/98.

**Parágrafo Segundo** - Os bens móveis inservíveis, de que trata este artigo, serão vendidos a qualquer interessado que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor de avaliação fixada previamente pela Administração, para definição do preço mínimo de arrematação.

**Parágrafo Terceiro** - Os recursos arrecadados com o pagamento, a vista, dos bens arrematados no Leilão, a que se refere este artigo, serão aplicados, com exclusividade, em outra despesa de capital, observando o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** - Os bens descritos/fotografados nos anexos I e II foram levantados pela Gerência de Patrimônio e avaliados por uma Comissão Especial de Avaliação nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria 134 de 29/06/2018.

**Art. 3º** - Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes no Anexo I deste Decreto, após a efetivação da alienação.

**Art. 4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Pedra Azul, Minas Gerais, 07 de agosto de 2018.

  
**Silvana Maria Araujo Mendes**  
Prefeita Municipal